

- q) A inclusão de fotografia e ilustrações;
- r) A existência de seguro de responsabilidade profissional com o seu montante.

3 — Os actos lícitos de publicidade, anteriormente referidos, só podem ser divulgados pelos seguintes meios:

- a) A menção à área preferencial de actividade só pode ser divulgada nos termos do anexo a este regulamento;
- b) A utilização de cartões onde se possa colocar informação objectiva, a qual também pode ser colocada na correspondência, desde que respeite o estipulado no regulamento para utilização da imagem profissional dos solicitadores e selo de autenticação dos actos;
- c) A colocação, no exterior do escritório, de uma placa ou tabuleta identificativa da sua existência, da qual podem constar o nome profissional, a qualidade de solicitador, a especialidade, horário de atendimento e andar ou fracção em que se situa o escritório. Tratando-se de sociedade, poderá incluir além da denominação o nome profissional dos sócios ou associados;
- d) Anúncios nos jornais;
- e) A colocação, em listas telefónicas, de fax ou análogas da condição de solicitador ou da sociedade de solicitadores;
- f) A publicação de informações sobre alterações de morada, de telefone, de fax e de outros dados relativos ao escritório;
- g) A menção da condição de solicitador, ou sociedade de solicitadores, acompanhada de breve nota curricular do solicitador, ou dos sócios e associados, em anuários profissionais, nacionais ou estrangeiros;
- h) A promoção ou a intervenção em conferências ou colóquios;
- i) A publicação de brochuras ou de escritos, circulares e artigos periódicos sobre temas jurídicos em imprensa especializada ou não, podendo assinar com a indicação da sua condição de solicitador e da organização profissional que integre;
- j) A utilização de selo branco e de selos de autenticação nos termos regulamentados;

§ único. Nos meios referidos nas alíneas *b*) a *i*) pode fazer-se referência à(s) área(s) preferencial(ais) de intervenção, desde que o seja com a menção «área(s) preferencial(ais)».

4 — São, nomeadamente, actos ilícitos de publicidade e disciplinarmente punidos:

- a) A colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de auto-engrandecimento e de comparação ou apelo ao consumo;
- b) A referência a valores de serviços, gratuidade ou forma de pagamento, com excepção da afixação, ou entrega pessoal a clientes, da tabela de honorários em vigor no escritório;
- c) A menção à qualidade do escritório;
- d) A prestação de informações erradas, erróneas ou enganosas;
- e) A promessa de resultados ou indução de que os resultados se produzirão;
- f) A menção a algum título académico, diploma ou curso que não seja certificado e reconhecido de interesse para a profissão pelo conselho superior da Câmara dos Solicitadores;
- g) A identificação de clientes;
- h) O comentário público de qualquer processo pendente, sem autorização do respectivo presidente regional;
- i) O uso de dimensões exageradas nos meios de divulgação;
- j) A divulgação de colaboradores que não sejam advogados ou empregados forenses sujeitos ao segredo profissional do solicitador;
- k) A publicidade radiofónica e por outros meios similares ou aqui não previstos;
- l) A divulgação conjunta de outra actividade exercida pelo solicitador, a título individual, sociedade, ou em regime de colaboração, ainda que compatível;
- m) Todos os outros que contrariem o disposto nos números anteriores.

5 — Exigências da publicidade e da imagem:

- a) Os suportes publicitários atrás referidos têm de respeitar o estipulado no regulamento para a utilização da imagem e selos de autenticação de actos;
- b) Não são admitidos para solicitadores ou sociedade de solicitadores logótipos diferentes dos aprovados no regulamento para a utilização da imagem e selos de autenticação de actos;
- c) No papel timbrado do solicitador tem de se mencionar sempre o número da cédula, o endereço profissional e o horário de funcionamento do escritório principal, exclusivamente, nos casos em que seja inferior ou não coincidente com o determinado para os tribunais;
- d) No papel timbrado das sociedades de solicitadores tem de se mencionar sempre o número de registo na Câmara, capital,

sede, filiais, delegações e nomes profissionais dos solicitadores sócios, podendo acrescentar-se o nome dos sócios de indústria.

6 — Disposições gerais e regras de interpretação:

- a) O solicitador que seja colaborador de advogado ou sociedade de advogados pode ser mencionado nos respectivos meios publicitários;
- b) Sempre que o solicitador tenha dúvidas sobre a interpretação de alguma disposição do presente regulamento deve requerer previamente à respectiva secção regional deontológica um parecer relativo à iniciativa que pretende levar a efeito. A falta de resposta no prazo de 30 dias permite considerar a existência de deferimento tácito;
- c) Os pareceres emitidos são divulgados sem identificação do requerente na página da Internet da Câmara dos Solicitadores.

Aprovado em assembleia geral de 15 de Dezembro de 2004.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gomes da Cunha*.

ANEXO

São as seguintes as áreas preferenciais atrás referidas:

- Notariado, registos e contratos;
- Família e sucessões;
- Inventários judiciais;
- Comercial e sociedades comerciais;
- Fiscal;
- Recuperação de créditos;
- Administrativo;
- Urbanismo — loteamentos e propriedades horizontais;
- Trabalho;
- Administração de patrimónios.

§ 1.º Nunca pode o solicitador indicar mais de quatro áreas preferências de actuação e a sociedade de solicitadores indicar mais áreas do que as que corresponderiam aos seus sócios.

§ 2.º As áreas preferenciais têm de ser comunicadas previamente ao conselho regional e não podem ser alteradas durante os dois anos seguintes.

§ 3.º A assembleia geral pode determinar a obrigação de frequentar cursos ou sessões de formação aos solicitadores que pretendam assumir áreas preferenciais, sob pena de não poderem utilizar esta prerrogativa.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 4812/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 14 de Abril de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de um ano, de 1 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006 aos seguintes profissionais de enfermagem:

Enfermeiros graduados:

Alexandra Maria da Silva Ferreira.
Jorge Miguel Santos Gomes da Silva.
Lídia Marques Bernardo.
Luísa Felisberto.
Vera Cristina Mendes Carapinha.

Enfermeiros:

Carlos Javier Garcia Pulido.
Damian Solano Corrales.

20 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 10 016/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Abril de 2005 do vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

Carlos Alberto Mendes Lopes, economista principal do quadro da ex-JAE — nomeado definitivamente, precedendo concurso, economista assessor.

José Luís Pinheiro Rodrigues, Paulo Jorge Fragoço Vitorino Borrecho, Vítor Manuel Morais Sequeira, Teresa Cristina Rodrigues Sacra-

mento Coelho, Luís Miguel Costa Correia de Sousa, Fernando Manuel Duarte Cordeiro, Luís Filipe Carnide da Silva Patrício, Paulo Jorge Bonifácio Martins de Lima, Manuel Jorge Coelho Moreira, Paulo Alexandre Viegas Gonçalves, Fernando Ferreira Soares, Carlos Alberto Rodrigues Leão e Ana Carla de Oliveira Andrade Monteiro Pinto, técnicos de informática do grau 1, nível 3, do quadro da ex-JAE — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos de informática do grau 2, nível 1.

Maria de Fátima Guerreiro Inácio da Conceição Carreira Rodrigues, engenheira técnica civil principal do quadro da ex-JAE — nomeada definitivamente, precedendo concurso, engenheira técnica civil especialista.

João de Deus Reguengo de Amorim e Eduardo António Correia Vasques Teixeira, mecânicos do quadro da ex-JAE — nomeados definitivamente, precedendo concurso, mecânicos principais.

Maria de Fátima Lopes dos Anjos, Maria Ângela Ricardo da Luz Dias, Emília Silva de Magalhães Esteves, Gracinda Pedrosa Domingues Simões Rodrigues, Isabel Maria Ferreira da Silva Gomes, Idalina da Cruz Marinho, Maria de Fátima Vasconcelos Barroso, Helena Maria de Jesus Oliveira Bidarra, Rosa Maria João do Couto Pinto Camacho, Luís Eduardo dos Santos Duarte, Fernando Jorge Ferreira Veloso, Maria Helena Matias Cruz Valbom, Maria de Lurdes Ferreira da Silva Amaral, Vasco Rui dos Santos Guedes, Moisés Manuel Barbosa Machado, Maria Alice da Conceição Branco Capote e Américo José Malhante Contumélias, assistentes administrativos principais do quadro da ex-JAE — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — O Director, *Rui Nelson F. Dinis*.

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 643/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 13 de Agosto de 2004, foi nomeada a comissão de avaliação curricular, área de ortopedia, ao abrigo do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, constituída pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira, director do serviço de ortopedia.

Vogais:

Dr. Carlos António Amaral Aguiar de Melo, chefe do serviço de ortopedia.

Dr. Joaquim Artur Fernandes Feteira, chefe do serviço de ortopedia.

21 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *Pedro Roldão*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 644/2005. — Por deliberação de 12 de Abril de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., foi autorizada uma licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, ao técnico de 1.ª classe de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica João Manuel da Cruz Martins, no período de 4 de Abril a 13 de Maio de 2005.

5 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho*.

Deliberação n.º 645/2005. — Por deliberação de 28 de Fevereiro de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

Patrícia Isabel Silvestre Ataíde, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo do quadro público do Hospital Garcia de Orta, S. A. — exonerada nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 28 de Fevereiro de 2004, por ter optado pela transição para o regime de contrato individual de trabalho com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, com efeitos a 28 de Fevereiro de 2005, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 298/2002, de 11 de Dezembro.

19 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Carvalho*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 10 017/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 1 de Fevereiro de 2005:

Maria de Fátima de Almeida da Silveira Costeira Guerra, assistente administrativa — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal (gabinete médico-legal de Aveiro), ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 560/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 5 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Manuela Brito Fontes (cédula profissional n.º 17 565-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

6 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 4813/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 9 de Março de 2005 do conselho de administração:

Andreia Cristina Lobato Rebole Santos — autorizada a nomeação para o lugar de técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

12 de Abril de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso n.º 4814/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 8 de Abril de 2005 do presidente do conselho de administração:

Elsa Maria Abreu Gomes Sousa, Marília José Silva Teixeira Mendonça e Teresa Joaquim Gomes Andrade — nomeadas para o lugar de técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria. (Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso n.º 4815/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 30 de Março de 2005 do conselho de administração, foi autorizada a concessão do regime de horário acrescido, no período de 1 de Abril a 30 de Outubro de 2005, aos enfermeiros abaixo mencionados:

Agostinha Leal Vasconcelos Caminata.

Ana Cristina Santos Silva Sousa.

Ana Cristina Santos Mendes Fonseca.

Maria Anjos Campos Assis.

Maria Gorete Fernandes Camisa Nova Luís.

Maria Helena Vasconcelos Lemos Silva.

Maria Lúcia Silva Faria.

Maria Lurdes Costa Teixeira.

Maria Manuela Cruz Mendes Gomes.

Marília Paz França Carvalho.

Orlanda Maria Abreu Freitas Jesus Pereira.

Sónia Patrícia Faria Sousa.

Sílvia Marlene Jorge Vieira.

(Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.